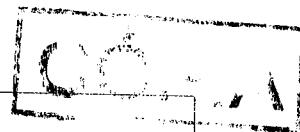




ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
PROCURADORIA GERAL



Projeto de Lei nº 17.646/2018
Autor: Felipe Augusto Teixeira.
Assunto: Concede Medalha Manezinho da Ilha Aldírio Simões, ao Sr. **Fernando Souza Conceição**.

Senhor Presidente da Comissão de Constituição e Justiça,

Trata-se de Projeto de Lei destinado a conceder a “**Medalha Manezinho da Ilha Aldírio Simões**” ao Senhor “**Fernando Souza Conceição**”, honraria criada pela Lei nº 7.040/06, do Plenário desta Casa, àqueles cidadãos nascidos e/ou criados no município de Florianópolis, com reconhecimento próprio que “*incorporaram a sua vida o espírito e a cultura ilhoa*”.

O art. 2º, da citada Lei, remete a Lei Orgânica Municipal e ao Regimento Interno os dispositivos que deverão ser contemplados para sua outorga, devendo, todavia, ser concedida através de Sessão Solene, especialmente convocada para esta finalidade, no Dia do Manezinho da Ilha.

Portanto, estando de acordo com o que preceitua a lei criadora da Medalha, **nada temos a opor quanto ao seu normal tramite** neste Colegiado.

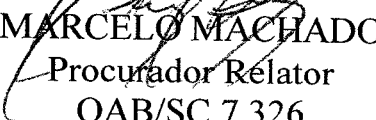
Recomendo ao autor do Projeto o ajuntamento de um “*curriculum*” formal do indicado, para que robusteça os autos, esclarecendo que os dados ficarão retidos neste Poder e poderão servir no futuro, para estudos históricos e de eventuais pesquisas.

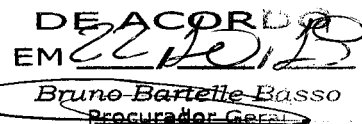
Derradeiramente alertarmos, sempre previamente, aos Senhores Vereadores, para o limite regimental imposto pelo artigo 196, da Resolução 811/02, alterada pela Resolução 1.542/2011:

"Art. 196- O Vereador poderá figurar como primeiro signatário em proposição que vise a concessão de cada modalidade de honraria quatro vezes por Legislatura".

É o parecer.

Procuradoria Geral, aos 17 de outubro de 2018.


MARCELO MACHADO
Procurador Relator
OAB/SC 7.326

DE ACORDO
EM 
Bruno Bartelle Basso
Procurador Geral